



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 128/2021**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, situada à Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Subsecretário Municipal da Saúde, **Sr. Decio Martins Mendes Filho**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Leonardo Silva Prates**, através da Portaria Nº 023/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA**, qualificada como Organização Social através do Decreto Simples de 07 de junho de 2017, publicado no D.O.M. de 08/06/2017, CNPJ nº 15.153.745/0001-68, situada na Av. Joana Angélica, nº 79, Nazaré – Salvador/BA – Cep.: 40.050-001, neste ato representada pelo **José Antônio Rodrigues Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.242 - SSP/BA e do CPF n.º 268.682.615-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com o fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, art. 10-A da Lei Municipal nº 9.517/2020, Lei Municipal nº 8.631/2014 que Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

a) Processo Administrativo Eletrônico nº 78.784/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 O presente contrato inclui-se nas medidas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19, adotadas pela CONTRATANTE, em situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade pública no Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública.

2.1.1 Poderá ser rescindido cessado o estado emergencial de caráter internacional ou findo os efeitos do Decreto Municipal de emergência em razão do novo Coronavírus, sem direito a qualquer indenização sendo quitado os serviços efetivamente prestados.

2.2 A eventual prorrogação do presente contrato será procedida mediante aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA –RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante:

I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;

II – Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

III – Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;

IV – Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS**

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 19.974.128,21 (dezenove milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 19.974.128,21 (dezenove milhões novecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) destinado às despesas de custeio, mediante parcelas mensais descritas seguindo a abertura das fases do contrato, descritas no projeto básico.

4.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto.

4.3. O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 03 (três) parcelas mensais nos valores conforme quadro a seguir:

ESPÉCIE	Valor em R\$
Valor Estimado Mensal (Etapa 01)	R\$ 2.640.000,00
Valor Estimado Mensal (Etapa 02)	R\$ 4.560.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

<b>Valor Estimado Mensal (Etapa 03)</b>	<b>R\$ 6.480.000,00</b>
<b>Valor Parcela Única</b>	<b>R\$ 534.128,21</b>
<b>Valor Estimado do Contrato (90 dias)</b>	<b>R\$ 19.974.128,21</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO 90 dias</b>	

4.3.1 O valor da parcela do presente contrato de gestão se iniciará com a implantação da 1ª fase, sendo as fases subsequentes autorizadas a iniciar através de determinação do CONTRATANTE, através de ordem de serviço.

4.3.2 Poderá ocorrer o faturamento através de pró-rata, caso as ordens de serviços para as etapas subsequentes, se iniciem no decorrer da competência de parcela que já possua processo de pagamento em andamento.

4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelos sistemas de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde/SIA/SUS e Sistema VIDA+ ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção ficando sob responsabilidade da Comissão julgar e definir tais situações.

4.4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a liberação de 03 (três) parcelas sendo o valor composto por 60% (sessenta por cento) do orçamento mensal para o atingimento das metas quantitativas e 40% (quarenta por cento) do orçamento mensal para o atingimento de metas qualitativas, que corresponde a avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo; dispostos no **Anexo IV- Metas de Produção** do Projeto Básico.

4.5. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela Contratada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à Contratante no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do Contrato.

4.6. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

4.7. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

4.8. Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas serão efetuados a partir da apuração trimestral, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos critérios de repasse das metas pactuadas. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro posterior a avaliação trimestral, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período e a aplicação do desconto será de no máximo 30% (trinta por cento). Este percentual poderá sofrer alteração em virtude dos custos fixos efetivos apurados na execução do contrato vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

4.8.1 O limite prudencial de 30% tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados à população e a manutenção da equipe mínima estabelecida para a previsão dos serviços do Contrato de Gestão, pois, este instrumento jurídico busca estabelecer o compromisso entre as partes para o planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que são de extrema relevância e essenciais para grande parcela da população, o que faz com que seja fundamental a observância ao princípio da supremacia do interesse público.

4.9. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.10. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

4.11. É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

4.12 O valor mensal a faturar, de todas as parcelas do Contrato de Gestão, deve ser resultante do abatimento integral do item provisionamento, do ANEXO V QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO – PLANILHA DE CUSTO. Cabe a SMS a garantia orçamentária do valor provisionado através de pré-empenho.

4.13 As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhada em proposta, apenas serão pagas à CONTRATADA quando da solicitação prévia, em prazo razoável para tramitação pela CONTRATANTE, devidamente especificada, individualizada e justificada a ocorrência do evento a ser pago através de processo separado.

4.14 A regra prevista no item 4.13 não impede o prévio pagamento do evento por parte da CONTRATADA, do qual solicitará ressarcimento, que será analisado a sua comprovação pela Comissão de Fiscalização, viabilizando assim a restituição do provisionamento.

4.15 Após o repasse caberá a Contratada apresentar a comprovação do pagamento no processo de prestação de contas mensal, sob pena de devolução do valor na parcela subsequente.

4.16 São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a custos e/ou substituições decorrentes de: férias (incluindo o terço constitucional), 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho e demais componentes não pertencentes ao Grupo A dos Encargos Sociais.

4.17 Ao final do Contrato após a quitação de todas as despesas trabalhistas e previdenciárias, caso exista saldo provisionado, o mesmo será da CONTRATANTE, uma vez não ocorridos eventos geradores das referidas despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:  
Despesas de Custeio:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SMS	0.1.00 0.1.02 0.1.09	10.122.0002.263000	3.3.90.39
	0.1.91 0.2.14	10.302.0016.249400	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO BÁSICO, METAS E INDICADORES**

6.1 É parte integrante deste Contrato o Projeto Básico com as metas a serem atingidas e com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O presente contrato terá o seu valor irrealizável.

7.2 O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Entidade, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- IV. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- V. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas.
- VI. A Coleta de Resíduos de Saúde é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas com Concessionárias de fornecimento de água, telefonia e energia elétrica;
- VII. Compete a OS prover condições para boa operacionalização do Hospital de Campanha, devendo para tal disponibilizar Equipamentos, mobiliário, arsenal e enxoval, conforme Anexo IV;
- VIII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições na Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação, como responsabilidade da Contratada;
- IX. Definição pela Entidade, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;
- X. Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela Entidade, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato;
- XI. Responsabilização pela Entidade quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de  $\leq 20$  anos, como outorgado em legislação que mantém obrigatoriedade de guarda pelo referido período;
- XII. Manutenção pela Entidade do Alvará Sanitário da Unidade Assistencial atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;
- XIII. Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- XIV. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- XV. No Rateio de despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, a Organização Social deverá discriminar o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o contrato de Gestão, não podendo ultrapassar o índice de 2,5% ao mês, em relação ao valor mensal contratado.
- XVI. Manter pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos necessários ao atendimento assistencial, especialmente os equipamentos de ventilação mecânica.
- 8.2. As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:
- I – rastreabilidade;
  - II – clareza;
  - III - desdobramento analítico de sua composição;
  - IV – proporcionalidade.
- 8.2.1. Entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.
- 8.2.2. Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controvérsia e significado
- 8.2.3. O desdobramento analítico das despesas que compõem o rateio;
- 8.2.4. As despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 5 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- VII. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 10.1 A supervisão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato se dará através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.
- 10.2 A contratada deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Planilhas de Custos com os respectivos comprovantes de despesas e Relatório Mensal de Prestação de Contas, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução desse contrato, com base nas Metas Quantitativas e Qualitativas previstas neste termo.
- 10.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato constituída pela contratante emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela contratada na execução do contrato, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS/Secretaria Municipal da Saúde, até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.
- 10.4 Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.
- 10.5 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.
- 10.6 As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientaram o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro de Metas Quantitativas e Qualitativas e Critérios para o Repasse, Avaliação e Valoração das Metas Quantitativas e Qualitativas.
- 10.7 O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 10.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 10.9 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados na execução do Contrato, especificando a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde e ao órgão deliberativo da contratada até o último dia do mês subsequente ao encerramento do contrato.
- 10.10 Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 80%, será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, cabendo ao titular da pasta, alternativamente decidir sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS HUMANOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

11.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, ocorrida a cessação da emergência internacional decorrente da PANDEMIA do novo CoronaVírus, sendo quitado os valores referente à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão;

12.2 A rescisão do contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

- a) O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
- b) Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Entidade;
- c) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
- d) A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Entidade e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- e) No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.
- f) Poderá ser rescindido o Contrato da Entidade que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.3 A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

12.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

13.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b. Devolver à contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

II. CONTRATANTE:

- I. Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

14.1.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.1.2 Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município do Salvador,

14.1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas Leis Municipais n.º 4.484/92 e 8.631/2014, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais:

14.1.3.1 Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.3.2 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação.

14.1.3.2.1 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato;
- V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador.

14.1.3.3 Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

- I - Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- III - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Salvador

14.1.3.4 No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Entidade multa de:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.3.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.3.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.3.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de idoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

- 14.1.3.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.1.3.10 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.
- 14.1.3.11 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.1.3.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 14.1.3.13 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.1.3.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 14.1.3.15 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 14.1.3.2 e 14.1.3.7 deste Contrato.

14.2 A Secretaria Municipal de Gestão, mediante parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido das Secretarias interessadas quando verificado que a entidade:

- I - descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;
- II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;
- III - incorreu em irregularidades fiscal ou trabalhista;
- IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.
- V - promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem na desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.

14.3 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.4 A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Salvador, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os efeitos desta cláusula:

(a) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(b) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(c) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(e) "prática obstrutiva" é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

15.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

15.4 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

15.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declarará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

15.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 A prestação de contas mensal apresentada pela Contratada conterá no mínimo as seguintes informações:

- 16.1.1 Relatório de execução das metas quantitativa e qualitativa;
- 16.1.2 Relação de funcionários ativos e desligados, Folha analítica, folha sintética, escalas de serviço e atendimento ao decreto municipal nº 15.549/2005;
  - 16.1.2.1 Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento, conforme cláusula 6.13;
- 16.1.3 Extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;
- 16.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;
- 16.3 Demais documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- 17.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;
- 17.3 Em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA via contrato, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma da Lei Municipal n.º. 8.631/2014 e Decreto Municipal nº 28.232/2016, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- 17.4 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- 17.5 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Município de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Decio Martins Mendes Filho  
Secretaria Municipal da Saúde

José Antônio Rodrigues Alves  
Santa Casa de Misericórdia Da Bahia

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

Contrato de Gestão nº 128/2021 – Página 10 de 41 –

Testemunha: *J. J. Alves* CPF: 024.525.125-16

Testemunha: *J. J. Alves*  
CPF: 019.946.875-33



## **HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR**

### **1. DO OBJETO**

Contrato com entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no âmbito do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR funcionará para enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a pandemia da Covid-19, a contar da data de assinatura do contrato e sua publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, podendo ser estendido por igual período, bem como a ampliação de mais leitos, por necessidade da administração municipal.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando o Decreto Nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.
- 2.2. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março de 2020 uma situação de Pandemia que acontece em geral, quando há um vírus novo capaz de infectar seres humanos com facilidade e de ser transmitido de uma pessoa a outra de forma eficiente e continuada.
- 2.3. Em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 2.4. Nesse contexto, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, por meio do qual foi declarada a situação de emergência na saúde pública no Município de Salvador.
- 2.5. Considerando a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 27/10/2020) que refere, um aumento do número de casos nas últimas semanas, como em países da Europa e nos Estados Unidos e elucida a necessidade de intensificação de medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo Novo Coronavírus;
- 2.6. Considerando que em 12 de fevereiro de 2021, a OMS declarou Número de casos no Mundo 107.423.526 casos confirmados e 2.360.280 mortes pelo Novo Coronavírus;
- 2.7. Considerando que em 19 de fevereiro de 2021, o site oficial Coronavírus Brasil, que evidencia a região nordeste como segunda maior região acometida por casos de COVID com 2.369.069 e 54.492 óbitos;
- 2.8. No dia 19 de fevereiro de 2021, foram confirmados na Bahia através do site <http://saude.ba.gov.br/coronavirus>, 647.384 casos, sendo que em Salvador 139.977 com 3.576 óbitos;
- 2.9. O dado fático essencial a considerar no presente caso é a ocorrência de uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia, que, segundo a opinião de especialistas renomados, por esse novo coronavírus ser extremamente contagioso e, apesar da doença por ele causada, Covid-19, apresentar uma taxa de letalidade - até onde se sabe - relativamente baixa, intercorrências exigentes de acompanhamento são frequentes e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados;
- 2.10. Além disso, o risco de colapso do sistema público de saúde da rede municipal, em tais circunstâncias, é muito elevado. A razão está no aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI que foi marcado por um aumento muito rápido de casos e hospitalizações em Salvador, nos levando a um "novo pior momento da pandemia", e segundo os especialistas várias explicações para esse ocorrido, podemos citar: Aumento das mutações no coronavírus. Três variantes que têm se destacado: a) B.1.1.7 (Reino Unido); b) B.351 (África do Sul); c) P.1 e P.2 (inicialmente identificadas no Brasil), o que possui uma maior taxa de transmissibilidade e mortalidade.
- 2.11. Assim sendo, considerando o atual cenário epidemiológico (COVID-19) faz-se necessário contratação emergencial, por tratar-se de situação que envolve emergência de saúde pública e acesso da população à serviços públicos essenciais. Por este motivo, faz-se necessário promover a contratação direta para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, uma vez que, alcançado o índice de novos casos não poderá faltar leitos de internação hospitalar para tratamento intensivo, com suporte de equipamentos, como respiradores, e insumos de variadas naturezas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR

O HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR situado na Rua Caetano Moura, 59, Federação – BA, classificado como um Hospital Especializado e adaptado para atendimento da COVID-19, inicialmente com 60 (sessenta) leitos e com capacidade para ampliação, se necessário, de mais 100 (cem) leitos, com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR, vinculada à Diretoria de Atenção à Saúde – DAS/SMS, será o estabelecimento de saúde preparado e equipado para à assistência hospitalar dos pacientes com casos suspeitos e/ou confirmados pelo Novo Coronavírus. O manejo clínico a esses pacientes seguirá os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde para Coronavírus e as Orientações da Diretoria de Atenção à Saúde/SMS Salvador.

Na condição de Serviço Público, o HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR funcionará ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, prestando atendimento resolutivo e qualificado para os usuários do SUS, acometidos de complicações da infecção pelo SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19), estabilizando os pacientes e realizando as intervenções terapêuticas fundamentadas nas legislações vigentes, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexo regulador de Salvador, de acordo com a disponibilidade de leitos de Cuidados Críticos e de Clínica Médica.

O HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR será uma unidade hospitalar adaptado para atendimento da COVID-19, que contará com Leitos de Terapia Intensiva e de Clínica Médica, destinados à internação de pacientes graves ou de risco, suspeitos e/ou confirmados pela SARS-CoV-2, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias de ponta necessárias para o diagnóstico e terapêutica em consonância a PT/GM/MS nº 3.432/1998, RDC/ANVISA nº 07/2010, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

A unidade disponibilizará assistência multidisciplinar ininterrupta a todos os pacientes, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento, atendendo o Protocolo de Segurança do Paciente.

A porta de entrada para a unidade hospitalar será referenciada por meio da Central de Regulação de Urgências e Complexo Regulador de Salvador. O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, através de regulação, devendo funcionar como porta fechada, 100% regulado.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

3.1.1 O HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR deverá disponibilizar assistência em:

- a) Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- b) Unidade de Internação em Clínica Médica.

3.1.2 Deverá também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários para apoio à atividade fim, tais como:

- a) Exames de apoio diagnóstico e terapêutico, como laboratório clínico, tomografia computadorizada, raios-x, ultrassonografia e outros exames necessários;
- b) Hemodiálise para pacientes internados;
- c) Procedimentos invasivos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia).

3.1.3. As especialidades médica a serem ofertadas são as previstas em lei e minimamente, as seguintes:

- a) Médico Intensivista;
- b) Médico Radiologista;
- c) Médico Infectologista;
- d) Médico Nefrologista;
- e) Médico Pneumologista.

3.1.4 A equipe mínima assistencial obrigatória deverá seguir conforme consta no Anexo I. As demais atividades profissionais relacionadas aos serviços de saúde deverão seguir a proporcionalidade das normativas do Ministério da Saúde.

A força de trabalho deverá ser contratada em acordo à legislação vigente em regime CLT, exceto a categoria médica, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.

Todos os profissionais médicos especialistas devem apresentar a inscrição do CREMEB comprovando o título da especialidade. Excepcionalmente a categoria médica poderá ser contratada em regime de Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

3.1.5 A capacidade instalada no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR para atender aos pacientes portadores da COVID-19 serão distribuídos da seguinte forma:

**Quadro 1- Oferta de Leitos no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR- 1ª FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR	20	Cuidados Intensivos	Referenciado
	40	Leitos de Enfermaria	

**Quadro 2- Oferta de Leitos no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR- 2ª FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR	30	Cuidados Intensivos	Referenciado
	80	Leitos de Enfermaria	

**Quadro 3- Oferta de Leitos no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR- 3ª FASE**

Unidade Hospitalar	Nº de Leitos	Caracterização do Leito	Acesso
HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR	40	Cuidados Intensivos	Referenciado
	120	Leitos de Enfermaria	

**A ativação das fases para ampliação dos leitos ocorrerão após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, onde a Organização Social terá 07 (sete) dias para ativação dos leitos.**

**3.2 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

As atividades assistenciais desenvolvidas no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR compreendem:

- Atividade Médica (24h/dia)
- Atividade de Enfermagem (24h/dia)
- Atividade de Nutrição (24h/dia)
- Atividade de Farmácia (24h/dia)
- Atividade de Fisioterapia (24h/dia)
- Atividade de Serviço Social (12h/dia)
- Atividade de Psicologia (12h/dia)

**3.3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT**

Serviço destinado ao apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes internados. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia, 07 dias da semana. Os serviços disponibilizados, serão:

- A) Laboratório de análises clínicas;
- B) Radiologia digital (fixa e móvel);
- C) Tomografia Computadorizada;
- D) Ultrassonografia;
- E) Eletrocardiograma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Todos os serviços elencados acima deverão estar disponibilizados no início da operação do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR.

**3.4 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO**

- a. Farmácia clínica;
- b. Engenharia clínica;
- c. Manutenção geral;
- d. Nutrição clínica (incluídas nutrição enteral e parenteral);
- e. Hemodiálise;
- f. Hemoterapia - Unidade transfusional e de hemocomponentes;
- g. Central de Material Esterilizado;
- h. Almoxarifado;
- i. Serviços de Hotelaria/Higiene;
- k. Alimentação;
- l. Gases medicinais;
- m. Resíduos Hospitalares e
- n. Contêiner Frigorífico.

**3.5 NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR**

O Núcleo interno de regulação deverá utilizar sistema de informação de regulação adotado pela Secretaria de Municipal de Saúde/Salvador, orientado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação-DRCA, cabendo ao NIR do HCS notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo emitir notificação de vagas em 02 (dois) turnos diários (as 09:00 e 16:00).

**4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E REPASSE FINANCEIRO, CONFORME FASES DE ATIVAÇÃO DE LEITOS**

O valor mensal a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, descritos neste Projeto Básico, estimado **para implantação da 1ª Fase e custeio de 60 (sessenta) leitos, no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**, perfazendo um valor global, para 90 (noventa dias) de vigência de contrato, estimado em R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais) podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

O valor mensal a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, descritos neste Projeto Básico, **para implantação da 2ª Fase e custeio de 110 (cento e dez) leitos, no valor de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil)**.

O valor mensal a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, descritos neste Projeto Básico, **para implantação da 3ª Fase de 160 (cento e sessenta) leitos, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil)**.

Após a assinatura do contrato a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 10 (dez) dias úteis e as demais parcelas até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

No momento da ordem de serviço para implantação da 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) fase dos leitos, a Organização Social poderá solicitar o valor proporcional antecipado referente aos leitos implantados.

Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Entidade Contratada.

As despesas decorrentes de provisionamentos, conforme detalhado em proposta técnica, apenas serão pagas à Entidade Contratada quando da solicitação prévia, em prazo razoável para tramitação pela SMS, devidamente especificada, individualizada e justificada a ocorrência do evento a ser pago em processo apartado. Após a realização do repasse pela SMS caberá a Entidade Contratada apresentar a comprovação do pagamento realizado no processo de prestação de contas mensal.

**O acompanhamento das metas contratuais serão realizados mensalmente**, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos Sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, ou Sistema Informatizado do Município, para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, sendo observados os seguintes pontos:

- I. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá no mês subsequente ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.
  - II. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.
5. ESCOPO DO SERVIÇO.

5.1 METAS: (Estimativa)

**Preliminarmente merece consideração observar que a gestão do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR farse-á por meio de Contrato de Gestão que registrará todos os compromissos e responsabilidades das partes, para assegurar o cumprimento fiel do acordado, e minimizar possíveis riscos que possam comprometer os resultados voltados à atenção do usuário do SUS.**

**A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelo Hospital Especializado Salvador, supracitado, será estabelecida através das metas quantitativas e qualitativas de desempenho.**

As metas de produção, incorporadas à minuta do Contrato de Gestão Emergencial, sendo o valor composto por uma parte fixa equivalente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável equivalente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, que corresponde a avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo.

**O acompanhamento das metas contratuais serão realizados mensalmente, a partir dos relatórios de desempenho enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e dos relatórios extraídos dos sistemas:** Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

Os descontos financeiros a serem aplicados pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas serão efetuados a partir da apuração trimestral, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos critérios de repasse das metas pactuadas. Tais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro posterior a avaliação trimestral, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período. A aplicação do desconto será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor repassado no período avaliado, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

O limite prudencial de 30% tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados à população e a manutenção da equipe mínima estabelecida para a previsão dos serviços do Contrato de Gestão, pois, este instrumento jurídico busca estabelecer o compromisso entre as partes para o planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que são de extrema relevância e essenciais para grande parcela da população, o que faz com que seja fundamental a observância ao princípio da supremacia do interesse público. Deste modo, o percentual de 30% visa manter a saúde contratual, pois, descontos superiores a



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

esse percentual podem comprometer o pagamento de despesas com insumos e remuneração de empregados ocasionando a paralisação dos serviços.

**As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, sendo observados os seguintes pontos:**

- III. A avaliação para estimativa de resultado ocorrerá nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão da SMS.**
- IV. A avaliação e análise serão efetuadas conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato de Gestão.**

**No final da competência haverá emissão de relatório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão que será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde juntamente com a nota fiscal do mês e relatório de desempenho da Organização Social.**

**5.1.1 Metas quantitativas:**

**As metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do conjunto de metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o seu cumprimento, conforme o quadro de metas por Grupos de Procedimentos, Anexo II.**

**Para análise das metas quantitativas serão avaliados os procedimentos apresentados e aprovados por mês de execução, baseada em relatórios encaminhados pela OS e extraídos do Sistema de Autorização de Internação Hospitalar – AIH/SUS segundo o quadro de critérios para o repasse e valoração, conforme o Anexo II; trimestralmente as metas serão consolidadas baseadas nos relatórios do Sistema de Autorização de Internação Hospitalar – AIH/SUS. As metas quantitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial, conforme o perfil do usuário assistido.**

**5.1.2 Metas Qualitativas:**

**As metas qualitativas equivalem a 40% do conjunto das metas, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao Contrato de Gestão, de acordo com seu cumprimento, conforme quadro de metas, Anexo III.**

**A avaliação referente às metas qualitativas será mensal e/ou trimestral, a depender do indicador a ser avaliado, baseada em relatórios encaminhados pela Organização Social e extraídos do Sistema se dará de forma dicotômica (cumpriu/não cumpriu a meta), pontuados conforme Anexo III, com possibilidade de realização de descontos trimestrais em caso de não cumprimento das metas pactuadas. As metas qualitativas estabelecidas poderão ser revistas sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade assistencial.**

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, composta por membros da Secretaria Municipal da Saúde, com atribuição de avaliar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

Será expedido Relatório Mensal de Avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será parte integrante do processo de pagamento, o qual será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal, além de realizar a interlocução com a contratada, devendo vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

## **7. A GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A gestão administrativa do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR será de responsabilidade da OS, que deverá prover recursos humanos, insumos, serviços e materiais-médicos hospitalares necessários à operacionalização da atividade de acordo com a demanda e a modalidade da assistência prestada, conforme indicações e diretrizes previstas, bem como a legislação vigente, devendo ser responsável por:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) Gerenciamento de Riscos;
- d) Gestão de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- e) Gerenciamento de Relações com fornecedores;
- f) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- g) Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- h) Gerenciamento da informação de processos e do prontuário médico;
- i) Assegurar o cumprimento das normas contábeis e financeiras e
- j) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;

**7.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros (RH)** – a OS será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão, observando que a modalidade de contratação dos profissionais será regida pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos. A força de trabalho deverá constituir-se de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível estabelecido para o perfil da Unidade de Saúde e serviços a serem prestados, conforme **ANEXO I – PLANILHA DE RH**.

A entidade poderá realizar a seleção da equipe médica em regime de Pessoa Jurídica, com ampla publicidade, na impossibilidade desta contratação, em situações especiais, dado às condições do serviço de urgência e emergência.

A OS obrigatoriamente deverá desenvolver e implantar Política de Gestão de Pessoas, obedecendo às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

A OS designará um médico como Diretor Técnico do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR para responder pelas questões técnicas da unidade. A OS deverá apresentar, de imediato, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB em cumprimento à Resolução CFM nº 2.147/2016.

Ao Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem, caberá também atuação como Gerente Operacional de Enfermagem do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR. A OS deverá apresentar, de imediato, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

As equipes (médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde) deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de leitos, o fluxo de atendimento do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR e as normas e parametrizações de cada categoria. As equipes deverão ser compostas por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho de Classe do Profissional competente.

**7.2 Manuais e Protocolos** - Os manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da unidade, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A OS deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico.

O serviço de enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras. A OS deve se comprometer em desenvolver programa de educação continuada com vista a aprimorar a capacitação dos seus profissionais nos itens acima enunciados.

**7.3. Prontuário do Paciente** - A Unidade de Saúde obrigatoriamente deve adotar prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição, assistente social e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e disponíveis no Serviço de Prontuário do Paciente – SPP, sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário, por cada vez, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem. Os profissionais deverão disponibilizar diariamente até as **9 horas** a atualização do quadro clínico e laboratorial dos pacientes com mais de 24h no sistema de regulação estadual (SUREM) ou sistema municipal de regulação assim como incluir as solicitações de exames no sistema de lista única quando pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Será de responsabilidade da OS a implantação de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) de imediato, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002. O PEP deverá armazenar dados de atendimento da Unidade com capacidade de gerar faturamento automático Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS.

**7.4 Informação em Saúde** - A OS deverá manter atualizado mensalmente o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da Unidade de Saúde, fornecendo informações à SMS sobre alterações do profissional (inclusão, exclusão, diminuição ou aumento de carga horária).

**7.5 Informática e Telefonia** – É de responsabilidade da OS manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade de Saúde. Também deve instalar e manter a telefonia.

**7.6 Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários**

Compete a OS prover condições para boa operacionalização do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR, devendo para tal disponibilizar Equipamentos-médicos hospitalares, mobiliário, arsenal e enxoval, conforme **ANEXO IV - QUADRO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, caso a estrutura hospitalar contenha itens descritos na planilha acima em seu acervo próprio, a OS ficará desobrigada de disponibilizar.**

A OS poderá celebrar contrato para locação de equipamentos gerais que venham a ser necessários, assim como a locação de equipamentos biomédicos de uso na assistência aos usuários.

No caso de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de infraestrutura, a OS deverá celebrar contratos preferencialmente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando quando requisitado cópia dos contratos com atestado da condição de autorizada das empresas.

É de responsabilidade da contratante a disponibilização de equipamento médico-hospitalar (VENTILADOR PULMONAR), para operacionalização dos 60 (sessenta) leitos de terapia intensiva, em conformidade com artigo 58, da Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010.

**7.7 Gestão de Suprimentos** – A OS deverá manter no HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR com estoque em quantidade e qualidade suficientes de medicamentos, de materiais médico-hospitalares e correlatos. A OS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas pelo Ministério da Saúde/MS. O parâmetro a ser utilizado deve observar as legislações pertinentes e vigentes do Ministério da Saúde, Resoluções ANVISA e Relação Nacional de Medicamentos - RENAME no que couber.

A OS deverá manter o fornecimento de EPI`s a todos os profissionais envolvidos na prestação da atividade objeto deste Projeto Básico.

**7.8 Farmácia de Dispensação e satélite** – A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo, incluindo a terapia trombolítica e antitrombótica quando indicado para os pacientes. Também deverá dispor de Farmácia Satélite funcionando durante 24h/dia, e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para as Unidades de Assistência ao Paciente.

**7.9 Laboratório de Análises Clínicas** – Caberá a OS a realização da coleta de material para exames, provendo a vinculação ao laboratório clínico destinado à análise das amostras biológicas compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. São de responsabilidade da OS ainda todos os insumos necessários para o funcionamento da coleta, o acondicionamento das amostras biológicas e o transporte até o laboratório de análises, bem como todos os recursos necessários para a organização e funcionamento do serviço, sendo desde o cadastro dos pacientes até a impressão dos laudos.

**7.10 Serviços de Apoio** – Os serviços relacionados à coleta de resíduos de saúde, gases medicinais, lavanderia, nutrição, CME (centro de material esterilizado), hemodiálise e Laboratório, entre outros, podendo ser terceirizados.

**7.11 Nutrição e Dietética** - As refeições servidas ao corpo funcional, pacientes (incluindo nutrição enteral e parenteral) e acompanhantes serão de inteira responsabilidade da OS. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

Os pacientes terão direito a seis refeições diárias (dejejum, colação, almoço, lanche, janta e ceia). O recebimento e distribuição dos alimentos nos leitos dos pacientes será de RESPONSABILIDADE do profissional COPEIRO, sob supervisão do profissional Nutricionista.

**7.12 Núcleo de Epidemiologia (NEP) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) -** Caberá a OS montar o Núcleo de Epidemiologia – NEP e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica e o Controle de Infecção de Doenças de Notificação Compulsória na unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico e infeccioso.

**7.13 Direitos Humanos -** A OS não está autorizada a envolver as instalações, usuários da Unidade de Saúde ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal da Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos clientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

**7.14 Legislação Ambiental –** A OS deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizar, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado, de imediato, no início da operação, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde RDC 222/2018, bem como da VISA municipal.

## **8. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O presente Projeto Básico objetiva instrumentalizar o processo de contratação de OS de direito privado qualificada como Organização Social, na forma da Lei Municipal nº 8.631/2014 e do Decreto nº 28.232/2016, cabendo-lhe observar:

- I. Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;
- III. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

### **8.1 Capacidade Técnica**

Para desempenho da atividade, objeto do contrato, deverá ser comprovada, através da demonstração pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa a gestão de unidade hospitalares por no mínimo 02 (dois) anos, acompanhados dos documentos comprobatórios:

- a) Comprovar gestão de unidade hospitalar por dois ou mais anos consecutivos, através de Atestados de execução de serviços de características semelhantes à do objeto desta seleção, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência gerencial da entidade na Área relativa ao objeto do presente edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1 Considerações Gerais:**

Como condição para celebração do contrato, a OS deverá manter todas as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, item 8.

A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da OS ou mandatário com poderes expressos.

A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao Regulamento para Seleção e Contratação de Pessoal assim como do Regulamento para Compras de Materiais, com a utilização de recursos públicos, com publicação na íntegra no site da Organização Social disponível para o acesso público.

### **9.2 Vigência do Contrato:**

A duração do contrato a ser celebrado entre as partes prevê o tempo estimado de até de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a pandemia do Covid-19,

### **9.3 Instrumentalização do Contrato:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

O contrato será instrumentalizado com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, que prevê:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.
- IV. Obrigatoriedade de publicação ao final do Contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato;
- V. Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem direcionadas aos dirigentes, e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
- VI. Comprovação de que a Organização Social possui regulamento próprio para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- VII. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços.
- VIII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para manutenção da rede lógica da informática – TIC, incluídos os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet);
- IX. Realizar o pagamentos das contas de consumo com concessionária de água, energia elétrica e esgoto;
- X. Garantia de funcionamento do serviço de hemodiálise nas 24 horas, sete dias da semana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**ANEXO I – PLANILHA DE RH**

**PLANILHA DE RH HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – 1ª FASE (Distribuição dos Profissionais para 60 leitos)**

<b>Quant. Mínima</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Área de Trabalho</b>	<b>Carga Horária Semanal Mínima</b>
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM UI	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
1	COORDENADOR DE MÉDICO UI	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
10	FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150
1	GERENTE MÉDICO	GERAL	180
1	GERENTE OPERACIONAL	GERAL	220
6	ASSISTENTE SOCIAL	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
1	ENFERMEIRO	UTI	220
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM UTI	UTI	220
1	COORDENADOR DE MÉDICO UTI	UTI	180
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180
20	ENFERMEIRO	UTI	180
12	FISIOTERAPEUTA	UTI	150
8	ASSISTENTE SOCIAL	UTI	150
2	AUXILIAR ADM	UTI	220
2	PSICÓLOGO	GERAL	150
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220
3	TÉCNICO DE SUPORTE	TI	220
2	ANALISTA DE INFRA PLENO	TI	220
2	ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	TI	220
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	220
1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
5	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
1	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	MANUTENÇÃO	220
1	ASSISTENTE DE RH	RH	220
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RH	220
18	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220
1	SUPERVISOR DE CAF	SUPRIMENTOS	220
1	COORDENADOR DE FARMACIAS	SUPRIMENTOS	220
4	FARMACEUTICOS	SUPRIMENTOS	220
2	LÍDER DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220
18	AGENTES DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	HIGIENIZAÇÃO	220



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

5	AUXILIAR DE SEGURANÇA	SEGURANÇA	220
1	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO PRODUÇÃO	220
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220
1	SUPERVISOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	ENGENHARIA CLÍNICA	220
2	TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS	ENGENHARIA CLÍNICA	220
5	BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	180
6	TÉCNICOS DE LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	180
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LABORATÓRIO	220
1	SUPERVISOR TÉCNICO	LABORATÓRIO	220
1	ENFERMEIRO	CME	220
10	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220

**PLANILHA DE RH HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – 2ª FASE (Distribuição dos Profissionais para 110 leitos:**

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
10	FISIOTERAPEUTA	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180
10	ENFERMEIRO	UTI	180
6	FISIOTERAPEUTAS	UTI	150
1	ASSISTENTE SOCIAL	UTI	150
1	DIRETOR GERAL	GERAL	220
1	AUXILIAR ADM	UTI	220
1	PSICÓLOGO	GERAL	150
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
15	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220
1	AUXILIAR DE SEGURANÇA	SEGURANÇA	220
1	BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	220
2	TÉCNICOS DE LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	180
5	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**PLANILHA DE RH HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – HOSPITAL ESPECIALIZADO DE SALVADOR – 3ª FASE (Distribuição dos Profissionais para 160 leitos):**

<b>Quant. Mínima</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Área de Trabalho</b>	<b>Carga Horária Semanal Mínima</b>
2	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180
10	FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220
1	ENFERMEIRO	UTI	220
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180
10	ENFERMEIRO	UTI	180
6	FISIOTERAPEUTA	UTI	150
2	ASSISTENTE SOCIAL	UTI	150
1	AUXILIAR ADM	UTI	220
1	PSICÓLOGO	GERAL	150
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220
15	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220
1	BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	220
1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	220
1	AUXILIAR ADM	LABORATÓRIO	220
5	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220

**ANEXO II – Metas quantitativas e qualitativas**

**Metas quantitativas - As metas serão conforme fases de implantação:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**1ª Fase:**

**1.1** Indicador 01: Realizar 540 diárias/mês\*

**1.2** Indicador 02: Realizar 90 saídas/mês\*

<b>CARACTERIZAÇÃO DO LEITO</b>	<b>Nº DE LEITOS</b>	<b>META</b>
<b>LEITOS DE UTI</b>	20	540 DIÁRIAS
<b>LEITOS CLÍNICOS</b>	40	90 SAÍDAS
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>630</b>

**2ª Fase:**

**1.3** Indicador 01: Realizar 810 diárias/mês\*

**1.4** Indicador 02: realizar 180 saídas/mês\*

<b>CARACTERIZAÇÃO DO LEITO</b>	<b>Nº DE LEITOS</b>	<b>META</b>
<b>LEITOS DE UTI</b>	30	810 DIÁRIAS
<b>LEITOS CLÍNICOS</b>	80	180 SAÍDAS
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>990</b>

**3ª Fase:**

**1.5** Indicador 01: Realizar 1.080 diárias/mês\*

**1.6** Indicador 02: realizar 270 saídas/mês\*

<b>CARACTERIZAÇÃO DO LEITO</b>	<b>Nº DE LEITOS</b>	<b>META</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>
<b>LEITOS DE UTI</b>	40	1.080 DIÁRIAS	<b>90%</b>
<b>LEITOS CLÍNICOS</b>	120	270 SAÍDAS	<b>90%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>1.350</b>	<b>90%</b>

**\*A avaliação das metas seguirá critérios de proporcionalidade, considerando as etapas de implantação dos leitos.**

**\*O indicador de aferição das diárias e saídas hospitalares serão comprovadas através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, emitidas.**

A Contratada deverá registrar, também, em relatório/sistema ou congêneres, indicado pelo Contratante, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do cartão SUS, número da AIH, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, a pedido).

As metas quantitativas equivalem a 60% do valor do orçamento do custo variável, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

Indicador	≥ a 91%	100% x 60% x do orçamento variável
	De 81 a 90%	90% x 60% x do orçamento variável
	De 71 a 80%	80% x 60% x do orçamento variável
	De 61 a 70%	70% x 60% x do orçamento variável
	De 51 a 60%	60% x 60% x do orçamento variável
	≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 60% x do orçamento variável

**ANEXO III – Metas qualitativas**

**Indicador 1**

**Implantar a Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Conceito	A Comissão Multidisciplinar de Análise e Revisão de Prontuários monitora e avalia através de auditorias quanti-quali dos registros realizados referentes à prestação de serviço na unidade
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto melhor o resultado das auditorias melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade dos registros de maneira quanti-qualitativa e direcionar ações para melhoria dos resultados encontrados
Meta	100% dos prontuários dos pacientes no período, com análise do resultado da auditoria quantiquantitativa e registro das ações realizadas para melhoria dos pontos identificados com fragilidade
Pontuação	20

<b>Indicador 2</b>	<b><i>Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente</i></b>
Conceito	O Núcleo de Segurança do Paciente tem como objetivo legal a implantação de ações para garantia das metas nacionais de segurança do paciente conforme previsto em legislação
Fórmula de Cálculo	Núcleo implantado já no início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição, ata das reuniões, protocolos institucionais e listas de presença dos treinamentos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Protocolos de Segurança implantados conforme previsto na legislação
Finalidade	Assegurar a qualidade da assistência prestada livre de danos inerentes da prestação do serviço
Meta	Implantação dos protocolos de segurança conforme a Portaria MS/GM 529/2013 Identificação Segura do paciente; Protocolos e fluxos de Prevenção de Infecção; Comunicação; Prevenção de Queda e Lesão por pressão; Uso Seguro de Medicamentos (psicotrópicos, alta vigilância, termolábeis)
Pontuação	30

<b>Indicador 3</b>	<b><i>Implantar a Comissão de Análise e Revisão de Óbitos</i></b>
Conceito	A Comissão de Análise e Revisão de Óbitos monitora e avalia através de análises dos registros da qualidade da assistência prestada se os óbitos poderiam ser evitados ou não devido gravidade do paciente
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada já no início das atividades
Fonte de verificação	Súmula de reunião, relatório com a descrição da metodologia de análise e resultados e Plano de Ação com responsáveis e prazos
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de óbitos evitáveis melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	100% dos óbitos analisados, com ficha de análise dos óbitos considerados evitáveis e registro das ações realizadas para melhoria do processo
Pontuação	25

<b>Indicador 4</b>	<b><i>Implantar a Comissão de Infecção hospitalar</i></b>
Conceito	A Comissão de infecção hospitalar monitora e avalia a ocorrência de infecções, através de análises dos registros de acordo com a legislação vigente
Fórmula de Cálculo	Comissão implantada após o início das atividades
Fonte de verificação	Portaria de constituição e registro das Atas de reunião
Periodicidade	Mensal
Interpretação do Indicador	Quanto menor o número de infecções melhor
Finalidade	Monitorar a qualidade da assistência prestada
Meta	Comissão implantada após o início das atividades, com realização de pelo menos 01 reunião mensal
Pontuação	25

- Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas corresponde a pontuação alcançada relativa as metas pactuadas.

As metas qualitativas equivalem a 40% do valor do orçamento do custo variável, impactando, portanto, de forma equivalente sobre os recursos destinados ao contrato, de acordo com o desempenho do seu cumprimento, conforme quadro abaixo:

≥ a 91%	100% x 40% x do orçamento variável
De 81 a 90%	90% x 40% x do orçamento variável
De 71 a 80%	80% x 40% x do orçamento variável
De 61 a 70%	70% x 40% x do orçamento variável
De 51 a 60%	60% x 40% x do orçamento variável
≤ a 50%	% igual ao % de desempenho x 40% x do orçamento variável

**ANEXO IV – QUADRO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A ESTRUTURA DA HOSPITAL ESPECIALIZADO SALVADOR**

**1ª FASE**

<b>LEITOS DE UTI</b>	20 leitos
<b>EQUIPAMENTOS</b>	QTE
Aparelho de Rx Móvel	01
Aparelho de USG	01
Aspirador de Secreção Portátil	05
Balança antropométrica digital	01
Biombo Hospitalar Sanfonado	04
Cadeiras de rodas adulto	02
Balança digital (líquidos)	02



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Carro de curativo	02
Carro de emergência	04
Cama Fawler Mecânica	20
Carro Maca	02
Cardioversor/ Desfibrilador	04
Escada de 2 degraus	20
Eletrocardiógrafo	01
Hemogasometro (comodato)	01
Laringoscópio de fibra ótica COMPLETO, Adulto	05
Mesa auxiliar em Inox	04
Mesa mayo	10
Monitor Multiparamétrico	20
Negatoscópio de 2 corpos	01
Oftalmoscópio	01
Otoscópio	01
Oxímetro de Pulso	05
Foco Portátil LED	02
Reanimador Adulto	40
Suporte de hamper	10
Suporte de soro	20
Bomba de Infusão	60

<b>LEITOS ENFERMARIA</b>	<b>40 leitos</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTE</b>
Aspirador de Secreção Portátil	4
Balança antropométrica digital	4
Biombo Hospitalar Sanfonado	8
Bomba de Infusão	40
Cadeiras de rodas (adulto e adulto obeso)	4
Cama Fawler Mecânica (adulto e adulto obeso)	40
Cardioversor/ Desfibrilador	4
Carro de curativo	4
Carro de emergência	2
Carros para transporte de materiais diversos fechado	1
Eletrocardiógrafo	2
Escada de 2 degraus	40
Laringoscópio, COMPLETO, de fibra ótica, Adulto	4
Carro Maca (adulto e adulto obeso)	2
Mesa auxiliar em Inox	8
Mesa mayo	8
Monitor multiparamétrico de cabeceira	8



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Negatoscópio de 2 corpos	4
Oftalmoscópio	4
Otoscópio	4
Oxímetro de Pulso	8
Poltrona reclinável	10
Reanimador Adulto	20
Refrigerador Compacto (Frigobar)	4
Suporte de hamper	15
Suporte de soro	20

**2ª FASE**

<b>LEITOS DE UTI</b>	<b>10 leitos</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTE</b>
Aspirador de Secreção Portátil	02
Balança antropométrica digital	01
Biombo Hospitalar Sanfonado	04
Cadeiras de rodas adulto	01
Balança digital (líquidos)	01
Carro de curativo	01
Carro de emergência	02
Cama Fawler Mecânica	10
Carro Maca	01
Cardioversor/ Desfibrilador	02
Escada de 2 degraus	10
Eletrocardiógrafo	01
Hemogasometro (comodato)	01
Laringoscópio de fibra ótica COMPLETO, Adulto	02
Mesa auxiliar em Inox	02
Mesa mayo	02
Monitor Multiparamétrico	10
Negatoscópio de 2 corpos	01
Oftalmoscópio	01
Otoscópio	01
Oxímetro de Pulso	05
Foco Portátil LED	02
Reanimador Adulto	20
Suporte de hamper	10
Suporte de soro	20
Bomba de Infusão	30

<b>LEITOS ENFERMARIA</b>	<b>40 leitos</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTE</b>
Aspirador de Secreção Portátil	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Balança antropométrica digital	4
Biombo Hospitalar Sanfonado	8
Bomba de Infusão	40
Cadeiras de rodas (adulto e adulto obeso)	2
Cama Fawler Mecânica (adulto e adulto obeso)	40
Cardioversor/ Desfibrilador	2
Carro de curativo	4
Carro de emergência	2
Carros para transporte de materiais diversos fechado	1
Eletrocardiógrafo	2
Escada de 2 degraus	40
Laringoscópio, COMPLETO, de fibra ótica, Adulto	4
Carro Maca (adulto e adulto obeso)	2
Mesa auxiliar em Inox	8
Mesa mayo	8
Monitor multiparamétrico de cabeceira	8
Negatoscópio de 2 corpos	4
Oftalmoscópio	4
Otoscópio	4
Oxímetro de Pulso	8
Poltrona reclinável	10
Reanimador Adulto	20
Refrigerador Compacto (Frigobar)	4
Suporte de hamper	15
Suporte de soro	20

**3ª FASE**

<b>LEITOS DE UTI</b>	<b>10 leitos</b>
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTE</b>
Aspirador de Secreção Portátil	02
Balança antropométrica digital	01
Biombo Hospitalar Sanfonado	04
Cadeiras de rodas adulto	01
Balança digital (líquidos)	01
Carro de curativo	01
Carro de emergência	02
Cama Fawler Mecânica	10
Carro Maca	01
Cardioversor/ Desfibrilador	02
Escada de 2 degraus	10
Eletrocardiógrafo	01
Hemogasometro (comodato)	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Laringoscópio de fibra ótica COMPLETO, Adulto	02
Mesa auxiliar em Inox	02
Mesa mayo	02
Monitor Multiparamétrico	10
Negatoscópio de 2 corpos	01
Oftalmoscópio	01
Otoscópio	01
Oxímetro de Pulso	05
Foco Portátil LED	02
Reanimador Adulto	20
Suporte de hamper	10
Suporte de soro	20
Bomba de Infusão	30

<b>LEITOS ENFERMARIA</b>	40 leitos
<b>EQUIPAMENTOS</b>	QTE
Aspirador de Secreção Portátil	4
Balança antropométrica digital	4
Biombo Hospitalar Sanfonado	8
Bomba de Infusão	40
Cadeiras de rodas (adulto e adulto obeso)	4
Cama Fawler Mecânica (adulto e adulto obeso)	40
Cardioversor/ Desfibrilador	2
Carro de curativo	4
Carro de emergência	2
Carros para transporte de materiais diversos fechado	1
Eletrocardiógrafo	2
Escada de 2 degraus	40
Laringoscópio, COMPLETO, de fibra ótica, Adulto	4
Carro Maca (adulto e adulto obeso)	2
Mesa auxiliar em Inox	8
Mesa mayo	8
Monitor multiparamétrico de cabeceira	8
Negatoscópio de 2 corpos	4
Oftalmoscópio	4
Otoscópio	4
Oxímetro de Pulso	8
Poltrona reclinável	10
Reanimador Adulto	20
Refrigerador Compacto (Frigobar)	4
Suporte de hamper	15
Suporte de soro	20



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**ANEXO V - PLANILHA DE CUSTEIO - HOSPITAL ESPECIALIZADO SALVADOR**

		1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	TOTAL
A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Composição da Remuneração	736.179,22	336.170,15	315.282,55	1.387.631,92
A.2	Benefícios	13.840,17	6.320,00	5.927,31	26.087,48
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	118.451,24	26.893,61	25.222,60	170.567,45
A.4	Provisionamento	143.113,24	78.798,28	73.902,23	295.813,75
	<b>Subtotal</b>	<b>1.011.583,86</b>	<b>448.182,04</b>	<b>420.334,70</b>	<b>1.880.100,60</b>
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos de uso interno	193.350,47	232.085,43	213.595,24	639.031,14
B.2	Material médico-hospitalar de consumo (penso/ insumos/radiológicos)	303.523,81	302.170,25	283.680,06	889.374,12
B.3	Material de manutenção predial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
B.4	Material de limpeza e descartáveis	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
B.5	Material de expediente (material de escritório)	450,00	450,00	450,00	1.350,00
B.6	Enxoval e Uniforme / Material de Lavanderia	86.481,39	100.000,00	100.000,00	286.481,39
B.7	Combustíveis e Lubrificantes	1.000,00	2.000,00	3.000,00	6.000,00
B.8	Gases medicinais	32.000,00	5.000,00	5.000,00	42.000,00
B.9	Material/Generos Alimentícios	120.000,00	90.000,00	90.000,00	300.000,00
B.10	GLP	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>786.805,67</b>	<b>777.705,69</b>	<b>741.725,30</b>	<b>2.306.236,66</b>
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos-hospitalares/administrativos	59.000,00	40.000,00	60.000,00	159.000,00
C.2	Locação de equipamentos biomédicos/administrativos	50.000,00	45.000,00	45.000,00	140.000,00
C.3	Locação/Manutenção de equipamentos não clínicos/mobiliário/refrigeração)	15.000,00	10.900,00	10.900,00	36.800,00
C.4	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)	50.000,00	20.000,00	20.000,00	90.000,00
C.5	Fornecimento de água e saneamento	45.000,00	40.000,00	40.000,00	125.000,00
C.6	Fornecimento de energia elétrica	95.000,00	90.000,00	90.000,00	275.000,00
C.7	Telefonia e internet	12.000,00	4.400,00	4.400,00	20.800,00
C.8	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	14.040,00	14.040,00	14.040,00	42.120,00
C.9	Serviços de conservação e manutenção predial	10.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	70.000,00	65.000,00	65.000,00	200.000,00
C.11	Serviços Nutrição	88.500,00	70.000,00	70.000,00	228.500,00
C.12	Serviços Médicos	203.350,47	180.000,00	180.000,00	563.350,47
C.13	Serviços Hemodialise (HD)	40.000,00	40.000,00	50.000,00	130.000,00
C.14	Serviço de Lavanderia	18.720,00	15.600,00	15.600,00	49.920,00
C.15	Outras Despesas	5.000,00	6.172,27	40.000,00	51.172,27
	<b>Subtotal</b>	<b>775.610,47</b>	<b>646.112,27</b>	<b>709.940,00</b>	<b>2.131.662,74</b>
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS	VALOR MENSAL EM REAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

D.1	Rateios, taxas e impostos	66.000,00	48.000,00	48.000,00	162.000,00
	Subtotal	66.000,00	48.000,00	48.000,00	162.000,00
	TOTAL MENSAL	2.640.000,00	1.920.000,00	1.920.000,00	6.480.000,00
E		VALOR EM PARCELA ÚNICA			VALOR EM PARCELA ÚNICA
E.1	INVESTIMENTO (PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA)	534.128,21	-	-	534.128,21
	Subtotal	534.128,21			534.128,21





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**PLANILHA DE PESSOAL - HOSPITAL ESPECIALIZADO SALVADOR**

**1ª ETAPA**

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade (40%)	Gratificação Setor Especializado (20%)	Adicional Noturno (40%)	Remuneração Total	Remuneração Total X Quantidade Mínima	Benefícios	PROVISIONAMENTO 19,44% (FÉRIAS + 13º)	Encargos Sociais e Trabalhistas (16,09%)	Total
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	2.856,00	440,00	-	259,64	3.555,64	3.555,64	66,85	691,22	572,10	4.885,80
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	2.336,73	440,00	-	259,64	3.036,37	30.363,67	570,84	5.902,70	4.885,51	41.722,71
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM UI	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	5.875,20	440,00	-	652,80	6.968,00	6.968,00	131,00	1.354,58	1.121,15	9.574,73
1	COORDENADOR DE MÉDICO UI	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	14.471,98	440,00	-	1.608,00	16.519,98	16.519,98	310,58	3.211,48	2.658,06	22.700,10
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	64.288,00	1.208,61	12.497,59	10.343,94	88.338,14
10	FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	30.756,80	578,23	5.979,12	4.948,77	42.262,92
1	GERENTE MÉDICO	GERAL	180	19.105,18	440,00	3.821,04	2.547,36	25.913,57	25.913,57	487,18	5.037,60	4.169,49	35.607,84
1	GERENTE OPERACIONAL	GERAL	220	8.000,00	440,00	-	1.066,67	9.506,67	9.506,67	178,73	1.848,10	1.529,62	13.063,11
6	ASSISTENTE SOCIAL	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150	2.448,00	440,00	-	326,40	3.214,40	19.286,40	362,58	3.749,28	3.103,18	26.501,44
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	5.434,21	102,16	1.056,41	874,36	7.467,15
1	ENFERMEIRO	UTI	220	2.856,00	440,00	571,20	259,64	4.126,84	4.126,84	77,58	802,26	664,01	5.670,69
1	COORDENADOR DE ENFERMAGEM UTI	UTI	220	5.875,20	440,00	1.175,04	652,80	8.143,04	8.143,04	153,09	1.583,01	1.310,22	11.189,35
1	COORDENADOR DE MÉDICO UTI	UTI	180	14.471,98	440,00	-	1.608,00	16.519,98	16.519,98	310,58	3.211,48	2.658,06	22.700,10
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	70.887,88	1.332,69	13.780,60	11.405,86	97.407,04
20	ENFERMEIRO	UTI	180	2.336,73	440,00	467,35	259,64	3.503,71	70.074,25	1.317,40	13.622,43	11.274,95	96.289,03
12	FISIOTERAPEUTAS	UTI	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	36.908,16	693,87	7.174,95	5.938,52	50.715,50
2	AUXILIAR ADM	UTI	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	3.622,81	68,11	704,27	582,91	4.978,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

2	PSICÓLOGO	GERAL	150	2.101,20	440,00	-	280,16	2.821,36	5.642,72	106,08	1.096,94	907,91	7.753,66
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220	2.850,49	440,00	-	259,14	3.549,63	14.198,50	266,93	2.760,19	2.284,54	19.510,16
3	TÉCNICO DE SUPORTE	TI	220	1.557,73	440,00	-	141,61	2.139,34	6.418,03	120,66	1.247,66	1.032,66	8.819,01
2	ANALISTA DE INFRA PLENO	TI	220	4.366,90	440,00	-	396,99	5.203,89	10.407,78	195,67	2.023,27	1.674,61	14.301,33
2	ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	TI	220	4.366,90	440,00	-	396,99	5.203,89	10.407,78	195,67	2.023,27	1.674,61	14.301,33
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	220	4.202,80	440,00	-	382,07	5.024,87	5.024,87	94,47	976,84	808,50	6.904,68
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	220	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	1.836,80	34,53	357,07	295,54	2.523,95
1	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	2.574,68	440,00	-	234,06	3.248,74	3.248,74	61,08	631,56	522,72	4.464,10
5	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.552,27	465,68	-	141,12	2.159,07	10.795,33	202,95	2.098,61	1.736,97	14.833,87
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	3.380,78	63,56	657,22	543,97	4.645,53
1	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.535,07	440,00	-	139,55	2.114,62	2.114,62	39,75	411,08	340,24	2.905,70
1	ASSISTENTE DE RH	RH	220	1.585,07	440,00	-	144,10	2.169,17	2.169,17	40,78	421,69	349,02	2.980,65
1	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RH	220	1.639,72	440,00	-	149,07	2.228,79	2.228,79	41,90	433,28	358,61	3.062,57
18	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	32.605,27	612,98	6.338,46	5.246,19	44.802,90
1	SUPERVISOR DE CAF	SUPRIMENTOS	220	4.286,86	440,00	-	389,71	5.116,57	5.116,57	96,19	994,66	823,26	7.030,69
1	COORDENADOR DE FARMACIAS	SUPRIMENTOS	220	6.054,89	440,00	-	550,44	7.045,33	7.045,33	132,45	1.369,61	1.133,59	9.680,99
4	FARMACEUTICOS	SUPRIMENTOS	220	4.080,00	440,00	-	370,91	4.890,91	19.563,64	367,80	3.803,17	3.147,79	26.882,39
2	LÍDER DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220	1.831,02	440,00	-	166,46	2.437,48	4.874,95	91,65	947,69	784,38	6.698,67
18	AGENTES DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	30.427,00	572,03	5.915,01	4.895,70	41.809,75
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	HIGIENIZAÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	6.761,56	127,12	1.314,45	1.087,93	9.291,05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	SEGURANÇA	220	1.191,53	440,00	-	108,32	1.739,85	12.178,96	228,96	2.367,59	1.959,59	16.735,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

1	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO PRODUÇÃO	220	2.850,49	440,00	-	259,14	3.549,63	66,73	3.549,63	690,05	571,13	4.877,54
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	158,90	8.451,95	1.643,06	1.359,92	11.613,82
1	SUPERVISOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	ENGENHARIA CLÍNICA	220	6.120,00	440,00	-	556,36	7.116,36	133,79	7.116,36	1.383,42	1.145,02	9.778,60
2	TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICOS	ENGENHARIA CLÍNICA	220	2.459,59	440,00	-	223,60	3.123,19	117,43	6.246,38	1.214,30	1.005,04	8.583,15
5	BIOMÉDICO	LABORÁRIO	180	3.104,18	440,00	-	344,91	3.889,09	365,57	19.445,44	3.780,19	3.128,77	26.719,99
6	TÉCNICOS DE LABORATÓRIO	LABORÁRIO	180	1.553,99	440,00	-	172,67	2.166,66	244,40	12.999,93	2.527,19	2.091,69	17.863,21
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LABORÁRIO	220	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	69,06	3.673,60	714,15	591,08	5.047,89
1	SUPERVISOR TÉCNICO	LABORÁRIO	220	4.986,67	440,00	-	554,07	5.980,74	112,44	5.980,74	1.162,66	962,30	8.218,14
1	ENFERMEIRO	CME	220	2.856,00	440,00	571,20	259,64	4.126,84	77,58	4.126,84	802,26	664,01	5.670,69
10	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	380,77	20.253,68	3.937,32	3.258,82	27.830,58
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	127,12	6.761,56	1.314,45	1.087,93	9.291,05
1	ENFERMEIRO	NGL - NÚCLEO DE G. LEITOS	220	2.856,00	440,00	-	259,64	3.555,64	66,85	3.555,64	691,22	572,10	4.885,80
3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NGL - NÚCLEO DE G. LEITOS	220	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	103,60	5.510,40	1.071,22	886,62	7.571,84
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RECEPÇÃO	220	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	172,66	9.184,00	1.785,37	1.477,71	12.619,73
269				176.150,40	22.905,68	6.982,96	18.843,05	224.882,09	13.840,17	736.179,22	143.113,24	118.451,24	1.011.583,86

2ª ETAPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade (40%)	Gratificação Setor Especializado (20%)	Adicional Noturno (40%)	Remuneração Total	Remuneração Total X Quantidade Mínima	Benefícios	PROVISIONAMENTO 19,44% (FÉRIAS + 13º)	Encargos Sociais e Trabalhistas (16,09%)	Total
2	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	3.622,81	68,11	704,27	582,91	4.978,10
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	2.856,00	440,00	-	259,64	3.555,64	3.555,64	66,85	691,22	572,10	4.885,80
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	2.336,73	440,00	-	259,64	3.036,37	30.363,67	570,84	5.902,70	4.885,51	41.722,71
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	64.288,00	1.208,61	12.497,59	10.343,94	88.338,14
10	FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	30.756,80	578,23	5.979,12	4.948,77	42.262,92
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	5.434,21	102,16	1.056,41	874,36	7.467,15
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	36.456,62	685,38	7.087,17	5.865,87	50.095,05
10	ENFERMEIRO	UTI	180	2.336,73	440,00	467,35	259,64	3.503,71	35.037,13	658,70	6.811,22	5.637,47	48.144,52
6	FISIOTERAPEUTAS	UTI	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	18.454,08	346,94	3.587,47	2.969,26	25.357,75
1	ASSISTENTE SOCIAL	UTI	150	2.448,00	440,00	-	326,40	3.214,40	3.214,40	60,43	624,88	517,20	4.416,91
1	DIRETOR GERAL	GERAL	220	22.000,00	440,00	-	2.933,33	25.373,33	25.373,33	477,02	4.932,58	4.082,57	34.865,50
1	AUXILIAR ADM	UTI	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	1.811,40	34,05	352,14	291,45	2.489,05
1	PSICÓLOGO	GERAL	150	2.101,20	440,00	-	280,16	2.821,36	2.821,36	53,04	548,47	453,96	3.876,83
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220	2.850,49	440,00	-	259,14	3.549,63	14.198,50	266,93	2.760,19	2.284,54	19.510,16
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.552,27	465,68	-	141,12	2.159,07	2.159,07	40,59	419,72	347,39	2.966,77
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	1.690,39	31,78	328,61	271,98	2.322,76
15	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	25.355,84	476,69	4.929,17	4.079,75	34.841,45
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	8.451,95	158,90	1.643,06	1.359,92	11.613,82
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	1.690,39	31,78	328,61	271,98	2.322,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

1	AUXILIAR DE SEGURANÇA	SEGURANÇA	220	1.191,53	440,00	-	108,32	1.739,85	1.739,85	32,71	338,23	279,94	2.390,73
1	BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	220	3.104,18	440,00	-	-	3.544,18	3.544,18	66,63	688,99	570,26	4.870,06
2	TÉCNICOS DE LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	180	1.553,99	440,00	-	172,67	2.166,66	4.333,31	81,47	842,40	697,23	5.954,40
5	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	10.126,84	190,38	1.968,66	1.629,41	13.915,29
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	1.690,39	31,78	328,61	271,98	2.322,76
136				62.255,99	10.585,68	844,48	6.903,09	80.589,24	336.170,15	6.320,00	65.351,48	54.089,78	461.931,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

**3ª ETAPA**

Quant. Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade (40%)	Gratificação Setor Especializado (20%)	Adicional Noturno (40%)	Remuneração Total	Remuneração Total X Quantidade Mínima	Benefícios	PROVISIONAMENTO 19,44% (FÉRIAS + 13º)	Encargos Sociais e Trabalhistas (16,09%)	Total
2	AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	SUPRIMENTOS	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	3.622,81	68,11	704,27	582,91	4.978,10
1	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	2.856,00	440,00	-	259,64	3.555,64	3.555,64	66,85	691,22	572,10	4.885,80
10	ENFERMEIRO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	2.336,73	440,00	-	259,64	3.036,37	30.363,67	570,84	5.902,70	4.885,51	41.722,71
35	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	180	1.257,12	440,00	-	139,68	1.836,80	64.288,00	1.208,61	12.497,59	10.343,94	88.338,14
10	FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	30.756,80	578,23	5.979,12	4.948,77	42.262,92
3	AUXILIAR ADM	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	5.434,21	102,16	1.056,41	874,36	7.467,15
1	ENFERMEIRO	UTI	220	2.856,00	440,00	-	259,64	3.555,64	3.555,64	66,85	691,22	572,10	4.885,80
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UTI	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	36.456,62	685,38	7.087,17	5.865,87	50.095,05
10	ENFERMEIRO	UTI	180	2.336,73	440,00	467,35	259,64	3.503,71	35.037,13	658,70	6.811,22	5.637,47	48.144,52
6	FISIOTERAPEUTAS	UTI	150	2.325,60	440,00	-	310,08	3.075,68	18.454,08	346,94	3.587,47	2.969,26	25.357,75
2	ASSISTENTE SOCIAL	UTI	150	2.448,00	440,00	-	326,40	3.214,40	6.428,80	120,86	1.249,76	1.034,39	8.833,81
1	AUXILIAR ADM	UTI	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	1.811,40	34,05	352,14	291,45	2.489,05
1	PSICÓLOGO	GERAL	150	2.101,20	440,00	-	280,16	2.821,36	2.821,36	53,04	548,47	453,96	3.876,83
4	NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO CLÍNICA	220	2.850,49	440,00	-	259,14	3.549,63	14.198,50	266,93	2.760,19	2.284,54	19.510,16
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.552,27	465,68	-	141,12	2.159,07	2.159,07	40,59	419,72	347,39	2.966,77
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	220	1.146,19	-	-	104,20	1.250,39	1.250,39	23,51	243,08	201,19	1.718,16
15	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	HIGIENIZAÇÃO	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	25.355,84	476,69	4.929,17	4.079,75	34.841,45
5	AUXILIAR DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	8.451,95	158,90	1.643,06	1.359,92	11.613,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SERVIÇOS DIVERSOS	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	1.690,39	31,78	328,61	271,98	2.322,76
1	BIOMÉDICO	LABORATÓRIO	220	3.104,18	440,00	-	282,20	3.826,38	3.826,38	71,94	743,85	615,66	5.257,83
1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	220	1.553,99	440,00	-	141,27	2.135,26	2.135,26	40,14	415,09	343,56	2.934,06
1	AUXILIAR ADM	LABORATÓRIO	220	1.257,12	440,00	-	114,28	1.811,40	1.811,40	34,05	352,14	291,45	2.489,05
5	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CME	180	1.257,12	440,00	188,57	139,68	2.025,37	10.126,84	190,38	1.968,66	1.629,41	13.915,29
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CME	220	1.146,19	440,00	-	104,20	1.690,39	1.690,39	31,78	328,61	271,98	2.322,76
136				43.177,58	10.145,68	844,48	4.486,16	58.653,90	315.282,55	5.927,31	61.290,93	50.728,96	433.229,76



**ANEXO VI– Leis e Normativas Sanitárias**

- I. Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- II. Lei 8.142/90 - Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- III. Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.
- IV. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) - define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- V. Lei 9.431/97 - versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- VI. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 - estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- VII. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 - define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários e posteriores alterações descritas nas Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 - 13/11/89; nº. 122 - 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN - 11/09/96; nº. 843/MS/SVS - 26/10/98);
- VIII. Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde
- IX. Portaria GM/MS nº. 1101/2002 - que definem critérios para os indicadores dos serviços de saúde;
- X. Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- XI. Portaria nº. 1. 559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS;
- XII. Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- XIII. Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências;
- XIV. Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- XV. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 - institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Esta normativa regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos adversos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente.
- XVI. Portaria GM/MS nº 1.377, de 9 de julho de 2013 e Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013- aprovam os protocolos básicos de segurança do paciente.
- XVII. Portaria MS/GM Nº 4279 de 30 de dezembro de 2010- estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria Administrativa**

- XVIII. Portaria Ministerial nº 3916 de 30 de outubro de 1998 – aprova o uso racional de medicamentos.
- XIX. RDC Nº 302 de 13 de outubro de 2005 – aprova normas técnicas relativas aos Serviços de Laboratório.
- XX. Portaria Ministerial nº 529 de 1º de abril de 2013 – estabelece o programa nacional de segurança do paciente.
- XXI. Portaria Ministerial nº 675 de 30 de março 2006 – aprova a Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde.
- XXII. NR 6 MTE– Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual.
- XXIII. NR 7 MTE– Norma Regulamentadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- XXIV. Código de Ética de todas as categorias profissionais de saúde.
- XXV. Resolução CFM Nº 1779 de 05 de dezembro de 2005 – regulamenta a liberação da Declaração de Óbito.
- XXVI. Recomendação Administrativa Nº 01/2008 do Ministério Público Estadual da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GESAU 6ª e 12ª Promotorias de Justiça da Cidadania.
- XXVII. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.

E outras legislações decorrentes de atualização dos entes públicos gestores do SUS.